



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA E CARMEM ISABEL DOS REIS NICOLAU TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

O Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata, por intermédio de sua Prefeita, Sr. Regina Helena Janizelo Moraes, doravante designado "**CONTRATANTE**", e a Senhora Carmem Isabel dos Reis Nicolau, inscrita no CPF/MF sob o n.º 044.849.428-01, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 8.733.727-7 com sede na Rua José Pereira Bertolote, n.º 74, Jardim Águas da Prata, CEP 13.890-000, Águas da Prata (SP), a seguir denominada "**CONTRATADA**", em face da adjudicação efetuada no Pregão Presencial em epígrafe, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, sujeitando-se às disposições previstas na Lei n.º 8.666/1993, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

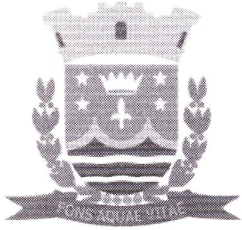
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de transporte escolar do Município para o ano letivo de 2022, nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo Administrativo n.º 004/2022, e na(s) linha(s) abaixo identificada, ficando estabelecido o valor de R\$ 2,96 (dois reais e noventa e seis centavos), por quilômetro rodado, para a linha n.º 03, perfazendo o total estimativo mensal de R\$ 8.288,00 (oito mil duzentos e oitenta e oito reais) e anual de R\$ 82.880,00 (oitenta e dois mil e oitocentos e oitenta reais):

LINHA(S) N.º(S): 03

DESCRIÇÃO (Trajeto):

ITINERÁRIO: Partindo da Escola Áurea Soares vai para o Bairro Jd. Águas da Prata, volta até a Rua Brasilidio de Lima e Praça Nelo Polvani, segue pela Avenida Aparecida Casarini de Oliveira até a Churrascaria Apaloosa e Chácara do Pan, segue para a Fazenda Verde Vale, em seguida retorna direto para Escola Timótheo Silva. Parte novamente para cocheira nova, Churrascaria Apaloosa, Praça Circular e volta para Escola Áurea Soares. Parte da escola Áurea Soares para a Fazenda Verde



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Vale e segue para Fazenda Prata, Fazenda do Tozinho, Fazenda Califórnia, volta para a cocheira nova, porteira da Fazenda Laje e Churrascaria Apaloosa, seguindo para a escola Timótheo Silva.

HORÁRIOS: das 06h00 às 07h00, das 07h00 às 07h30, das 11h30 às 13h30, e 17h30 às 19h00 (retorno).

KM/DIA: 140 KM Perfazendo um total estimado de **2.080 KM/MÊS** e **50.320 KM/ANO** (contabilizando 200 dias, de acordo com o calendário escolar).

VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES

NÚMERO DE ALUNOS A TRANSPORTAR: 25 de manhã; 25 à tarde.

VALOR MÁXIMO PAGO PELO KM RODADO: R\$ 2,96

VEÍCULO:

Marca: KIA

Tipo: VAN - ALUGUEL

Ano de Fabricação: 1997

Cor: VERDE

Lotação: 18 PASSAGEIROS

Placa: BTA-7739

Certificado de Propriedade n.º 51193366417

Renavam: 00685884376

Nome do Condutor: CARMEM ISABEL DOS REIS NICOLAU

Endereço: RUA JOSÉ PEREIRA BERTOLOTE, 74, JD. ÁGUAS DA PRATA-SP

RG n.º 873372-7

CNH: 02021225900

§ 1.º O veículo acima somente poderá ser substituído por outro, desde que atenda às condições acima descritas, substituição condicionada à prévia anuência da CONTRATANTE.

§ 2.º O Condutor somente poderá ser substituído, mediante comprovação (atestados) e com prévia anuência da CONTRATANTE.

§ 3.º A quilometragem especificada neste contrato constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos na Lei 8.666/93 e alterações.

§ 4.º Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com combustíveis, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, mão-de-obra, uniformes, crachás, planilhas de



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

quilometragem, relatórios de bordo, identificação dos veículos e itinerários, pasta com listagens de passageiros, tacógrafos, hodômetros, alimentação, seguro dos veículos e passageiros, tributos e encargos sociais de quaisquer espécies e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

§ 5.º Excepcionalmente poderá ser utilizado o transporte para alunos e professores em comemorações cívicas comprovadas através de declaração de frequência emitida pelo estabelecimento de ensino com os dados referentes a execução dos serviços e assinatura do diretor(a) do estabelecimento de ensino, juntamente com a ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Edital de PREGÃO n.º 03/2022 e seus anexos;
- II. Proposta da CONTRATADA;
- III. Cópias autenticadas do Certificado de Propriedade do Veículo;
- IV. Cópias autenticadas do Bilhete de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT) n.º;
- V. Declaração de vistoria do veículo e adequação do mesmo ao instrumento convocatório, assinada pelo fiscal do contrato;

§ 1.º Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2.º Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Constatando-se o recebimento definitivo pela Secretaria Municipal Educação, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 20 (vinte), mediante o encaminhamento do Recibo de Pagamento à Autônomos – RPA dos serviços prestados no mês anterior, à Tesouraria.

Parágrafo Único: O pagamento será feito no setor da Tesouraria da Prefeitura, em cheque nominal ao prestador de serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será contado da data da sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou renovado nos limites da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

O recebimento, aceitação e fiscalização do objeto deste contrato será feito por servidores do designado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Educação, através dos fiscais designados, poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA corrigir as eventuais falhas imediatamente.

I - A fiscalização averiguará, entre outros, os seguintes aspectos na execução do Contrato:

a) Se o motorista possui bom histórico no cumprimento da legislação de trânsito, averiguando, mediante consulta online no site do Detran, a pontuação relativa às infrações de trânsito cometidas;

b) Se é a própria pessoa física Contratada quem executa os serviços, objeto licitado.

§ 2.º A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do(s) veículo(s), fornecer semanalmente o disco do tacógrafo, fornecer mensalmente a lista com a frequência diária dos alunos que são transportados e, quando solicitado fornecer todos os dados e elementos relativos aos serviços.

§ 3.º A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do(s) veículo(s) e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

§ 4.º Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no(s) veículo(s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, serão notificados à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade por até 2 (dois) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

§ 5.º No caso de os Fiscais constatarem irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para o Contratado tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem a linha/itinerário, contratado, data, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável pelo contrato.

§ 6.º Cabe ao Município, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, sem prejuízo da obrigação do Contratado fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no contrato.

§ 7.º A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela empresa contratante.

§ 8.º A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

§ 9.º A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pela contratante em formulário próprio, com ciência do Contratado, realizada pelo fiscal, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, além das demais exigências constantes no presente contrato, as seguintes hipóteses:

- I. Ocorrência do tipo "A": Serviços não realizados;
- II. Ocorrência do tipo "B": Serviços realizados de modo incorreto ou de qualidade insatisfatória;
- III. Ocorrência do tipo "C": Não-utilização de identificação pessoal e do veículo e/ou materiais de segurança durante a execução dos serviços;
- IV. Ocorrência do tipo "D": Utilização inadequada dos materiais de segurança, identificações e veículo.

§ 10.º O Contratado deverá conduzir o veículo, somente sendo permitida sua substituição em caso de enfermidade, devidamente comprovada mediante Laudo médico.

§ 11.º Para efeito de emissão de fatura, o Município confirmará a realização dos serviços, no último dia útil do mês, em formulário próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Efetuar manutenções preventivas e corretivas, sempre que necessário, mantendo em perfeitas condições os para-choques; faróis (alto/baixo); sinaleiras; luz de freios; luz de relê; pisca-pisca; pisca - alerta; luz interna; pneus (que deverão estar sempre em condições de rodagem); estepe; painel; maçaneta (interna e externa); limpador (para-brisa); espelhos/retrovisores; lataria; pintura; extintor de incêndio; buzina; freio de mão; assoalho; teto; escapamento; triângulo; macaco; chave de rodas; cintos de segurança; números; vidros; estofados; faixa amarela; lanternas; limitador de janelas; tacógrafo, hodômetro e saída de emergência;
- II - Prestar os serviços objeto deste contrato, em conformidade com os requisitos de QUALIDADE, UTILIDADE E SEGURANÇA e às normas do Ministério do Trabalho, Código de Defesa do Consumidor, ABNT, Legislação de Trânsito, e demais pertinentes em vigência;
- III - Obedecer aos horários, locais e trajetos determinados pelo MUNICÍPIO;
- IV - Tratar os alunos com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa do Contratado;
- V - Responsabilizar-se, pela conservação e manutenção preventiva e corretiva do veículo que fará o transporte objeto deste contrato, devendo o mesmo estar em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento;
- VI - Colocar à disposição do Município outro veículo, de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório, em perfeito estado de funcionamento e conservação, na ocorrência



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

de alguma eventualidade com o veículo contratado, sem que haja qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO;

VII - Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa da Contratada, bem como por falha ou defeito mecânico;

VIII - Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO n.º 01/2017, durante a vigência deste contrato;

IX - Manter o veículo sempre limpo e em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível o respectivo cartaz "a serviço da PREFEITURA DE ÁGUAS DA PRATA";

X - Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal de Educação

XI - Não transportar elementos estranhos ao objeto deste Contrato;

XII - Executar o objeto contratual de forma rigorosa, atendendo as ordens de serviço da Secretaria Municipal de Educação. Na ocorrência de casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, a contratada fica isenta das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicite por escrito em até 01 (um) dia útil posterior à ocorrência;

XIII - Ter Autorização para Transporte de Escolares, prevista na Portaria n.º 1.153, de 26 de agosto de 2002 – DETRAN-SP, bem como submeter o veículo à inspeção semestral;

XIV - Em caso de aumento do n.º de alunos transportados em quantidade superior à capacidade máxima do veículo vinculado à prestação de serviços objeto deste contrato, é facultado à contratada requerer a substituição do veículo por outro, desde que de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório e que o aumento esteja dentro do limite máximo permitido pela legislação para alteração de contrato, devendo o veículo estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, obedecer todas as exigências dispostas no edital, neste instrumento e na legislação pertinente, bem como que não haja qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO. Neste caso, havendo a concordância expressa da contratante, será formalizada a alteração do veículo mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

I - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

- II - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- III - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- IV - Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários;
- V - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
- VI - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- VII - Emitir as ordens de serviço;
- VIII - Autorizar, após requerimento da CONTRATADA e mediante assinatura de termo aditivo, em caso de aumento do n.º de alunos transportados em quantidade superior à capacidade máxima do veículo vinculado à prestação de serviços objeto deste contrato, a substituição do veículo por outro, desde que de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório, que o aumento esteja dentro do limite máximo permitido pela legislação para alteração de contrato, devendo o veículo estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, obedecer todas as exigências dispostas no edital, neste instrumento e na legislação pertinente, bem como que não haja qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

§ 1.º Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Educação, emitirá ordem de serviços, contendo:

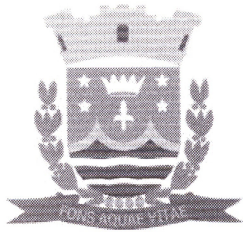
- I - Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
- II - Alterações aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
- III - Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
- IV - Justificativa da alteração;
- V - Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

§ 2.º As “Ordens de Serviço”, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício cabendo à Secretaria Municipal de Educação expedir-las.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo oitavo da cláusula quinta do presente Contrato, devidamente verificadas e confirmadas pelo fiscal do contrato, com a ciência do representante da Contratada:

- I. De cinco por cento para cada ocorrência do tipo “A”, calculado sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência;



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

II. De um por cento para cada ocorrência dos tipos “B”, “C” e “D”, calculado sobre o valor da fatura mensal.

§ 1.º As multas ficarão limitadas a cem por cento do valor da fatura mensal.

§ 2.º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente contrato implicam no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 3.º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, para os efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§ 4.º A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa do prestador inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de demais sanções previstas em lei.

§ 5.º Pela falta do transporte diário, e/ou atraso, por aproximadamente 30 (trinta) minutos por mês, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura de serviços pago no mês imediatamente anterior.

§ 6.º Por viagens não completadas sem justa causa, abandono parcial das linhas, uso de veículo não padronizado, uso de um veículo para atendimento de duas linhas em horário simultâneo, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço da fatura de serviços a ser pago no mês.

§ 7.º Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

§ 8.º A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da CONTRATADA, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 9.º Na ocorrência do(s) fato(s) abaixo elencados a Secretaria Municipal de Educação emitirá Advertência por escrito, solicitando providências do Contratado, no sentido de sanar o problema, sendo-lhe aplicadas as penalidades legais quando da reincidência do(s) mesmo(s):

- I - Fumar no interior do veículo;
- II - Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- III - Motorista sem crachá de identificação em lugar visível aos usuários do veículo;
- IV - Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
- V - Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- VI - Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado (carona);
- VII - Executar transporte gratuito de passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

- VIII - Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;
- IX - Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- X - Não comunicar ao Departamento de Educação qualquer tipo de ocorrência na execução dos serviços;
- XI - Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;
- XII - Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
- XIII - Motorista estar em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;
- XIV - Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;
- XV - Não atender a intimação da Secretaria Municipal de Educação para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO se reserva o direito de rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I - Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte o contrato, qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

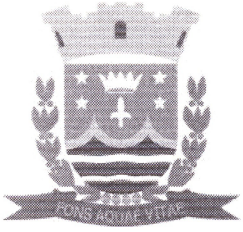
II - Quando a CONTRATADA não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das demais obrigações contratuais.

III - Caso a qualidade dos serviços não corresponda ao que foi ajustado, o contrato será rescindido, sem ônus para o Município, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa e o contraditório.

§ 1.º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará na apuração de perdas e danos, e sujeitará a CONTRATADA a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e legislação aplicável.

§ 2.º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA, o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **dotação orçamentária nº 02.03.01-123612008-3390.36.00 Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Águas da Prata, 25 de fevereiro de 2022.

Regina Helena Janizelo Moraes

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

Carmem Isabel dos Santos Nicolau

CPF: 044.849.428-01

CONTRATADA

Testemunhas:

Glaicon André Junqueira

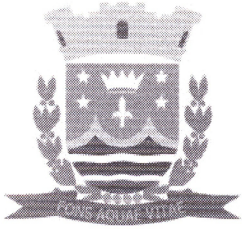
RG: 23.790.958-3

CPF: 25.484.948-23

Silvio Ronaldo Moreira

RG: 29.436.226-5

CPF: 275.965.418-44



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA

CONTRATADA: CARMEM ISABEL DOS REIS NICOLAU

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Águas da Prata (SP), 25 de fevereiro de 2022.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

CARGO: PREFEITA

CPF: 168.645.768-50

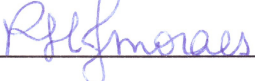
RG: 19.499.039-4

Data de nascimento: 17/11/1961

E-mail institucional: pmaguas@gmail.com

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3642-1021

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

CARGO: PREFEITA

CPF: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4

Data de nascimento: 17/11/1961

Endereço Institucional: Avenida Washington Luiz nº 485, Centro, Águas da Prata (SP), CEP 13.890-000

E-mail institucional: pmaguas@gmail.com

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3642-1021

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: CARMEM ISABEL DOS REIS NICOLAU

Atividade: Motorista Autônomo

CPF: 044.849.428-01

RG: 8.733.727-7 SSP/SP

Data de nascimento: 14/10/1956

End. Instit.: Rua José Pereira Bertolote, nº 74, Jardim Águas da Prata, Cep 13890-000 Águas da Prata - SP

E-mail institucional: novaassessoria@uol.com.br

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 9 9269-4291

Assinatura: 